



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.243

João Pessoa - Quarta-feira, 25 Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº. 8.974 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Arnaldo José Duarte do Amaral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Arnaldo José Duarte do Amaral, Professor de Direito da Universidade Federal da Paraíba, Juiz do Trabalho da 9ª Vara da Capital e Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 8.975 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Professor Roberto Jarry Richardson.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Pós-Doutor do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba Roberto Jarry Richardson.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 8.976 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Institui o Dia do Catador e da Catadora de materiais recicláveis, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Catador e da Catadora de materiais recicláveis no Estado da Paraíba, o qual será comemorado em 07 de junho.

Parágrafo único – A data comemorativa a que se refere o “caput” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba. Tendo como objetivo esta matéria estimular a população com um dia de mobilização e conscientização da importância dos Catadores e da Reciclagem para o planeta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 8.977 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Declara o Município de Cabaceiras a Capital Paraibana de Caprino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cabaceiras fica declarado “Capital Paraibana de Caprino”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº. 8.978 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Inclui no calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o “Festival de Arte Jackson do Pandeiro” realizado no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o “Festival de Arte Jackson do Pandeiro”, realizado no Município de Alagoa Grande, no período de 17 a 31 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.321/2009, que dispõe sobre a “obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede estadual da saúde e, no máximo, até os 03 meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades”.

RAZÕES DO VETO

De autoria do Exmo. Sr. Deputado Romero Rodrigues, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.321/09, que institui a obrigatoriedade de realização, gratuita, de exame de “emissões evocadas otoacústicas”, conhecido como “teste da orelhinha”, pelas maternidades e hospitais das redes pública e privada do Estado da Paraíba.

Nada obstante ser de grande relevância para a saúde pública e revelar o compromisso do autor com as questões sociais e sanitárias do Estado, a propositura não pode ser recepcionada pelo ordenamento jurídico por padecer de flagrante eiva de inconstitucionalidade formal e também material.

Carrega o vício de iniciativa porquanto institui um serviço público que, necessariamente, implica aumento de despesa, cuja prerrogativa é da esfera privada do Chefe do Executivo.

Dúvida não há de que se trata de serviço público que, segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles é:

“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro – Estudo e Pareceres de Direito Público – vol. VIII, pag. 387);

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, a expressa vontade do Executivo:

Art. 63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II – disponham sobre:

a)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Foi exatamente neste norte que decidiu o eg. Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 - 1 - RS - REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul - É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”.

De outra banda, a proposta ora examinada afronta outros princípios constitucionais à medida que cria ônus também para a iniciativa privada e desrespeita à garantia ao direito à propriedade, insculpido nos artigos 5º, XXII e 170, II, da Carta Federal.

Não bastassem tais incongruências, cabe verificar que o Projeto viola ainda o artigo 199, da Carta Republicana.

Esclarecedor é o § 1º do referido artigo 199, CF:

“Art. 199 - § 1º, CF - § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Estabelece assim a norma constitucional que, especialmente na área do atendimento à saúde pública, obrigações não poderão ser repassadas à iniciativa privada, senão em decorrência de contrato de direito público ou de convênio, livremente assinados pelo Estado e pela instituição interessada.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AUTÓGRAFO Nº 804/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.321/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

VETO
João Pessoa, 24 de novembro de 2009.
José Targino Maranhão
Governador

Dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede municipal de saúde, e, no máximo, até os 3 meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede estadual de saúde e, no máximo, até os 3 meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º A obrigatoriedade de realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas (teste do ouvido), acontecerá gratuitamente em todas crianças ao nascer, em hospitais públicos ou privados.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de novembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.887 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria o Núcleo de Assuntos Estratégicos Estaduais - NAAEE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Assuntos Estratégicos Estaduais - NAAEE, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º - O NAAEE tem por finalidade assessorar no planejamento das ações de desenvolvimento estadual de médio e longo prazo, bem como consolidar os instrumentos necessários para a criação da Secretaria Extraordinária de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º - Compete ao NAAEE:

I. Promover o planejamento estadual de médio e longo prazo;
II. Discutir as opções estratégicas da Paraíba, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;

III. Articular com o Governo e a sociedade civil e organizada a formulação da estratégia estadual e das ações de desenvolvimento estadual de médio e longo prazo; e
IV. Elaborar subsídios para a preparação de ações de governo estruturantes.

Art. 4º - A estrutura do núcleo e a especificação das atribuições conferidas a cada um de seus integrantes serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Para a formulação dos estudos e projetos decorrentes das diretrizes dispostas no art. 3º, o Coordenador do Núcleo, indicado pelo Governador do Estado, poderá solicitar o auxílio de servidores estatutários e comissionados de órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - As despesas decorrentes do funcionamento do NAAEE correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Governo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121º ano da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.888 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3020/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.173.422,49** (nove milhões, cento e setenta e três mil quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	5.410.000,00
	3191	70	900.000,00
06.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	70	110.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.406.922,49
06.125.5312-2161- CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO	3390	70	80.000,00
06.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	10.500,00

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	100.000,00
	4490	70	136.000,00
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	20.000,00
TOTAL			9.173.422,49

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e de Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	7.646.163,71
RECEITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	70	1.527.258,78
TOTAL		9.173.422,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.889 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3163/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 43.800,00** (quarenta e três mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	30.000,00
			13.800,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	13.800,00
TOTAL			43.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

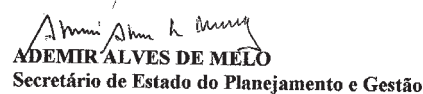
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	30.000,00
			13.800,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	13.800,00
TOTAL			43.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

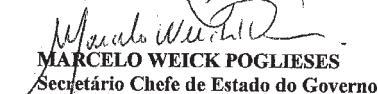
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGLIESES
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.890 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3160/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.650.000,00** (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843-0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290	01	350.000,00
			2.300.000,00
TOTAL			2.650.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

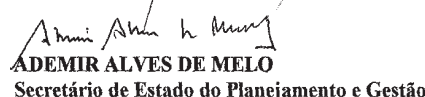
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844-0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290	01	1.350.000,00
			1.300.000,00
TOTAL			2.650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.891 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3125/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	5.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	8.530,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	6.470,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.892 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3122/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	70.000,00
	3391	00	100.000,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390	00	20.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	170.000,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4490	00	20.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 30.893 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3166/3167/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	00	15.000,00
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3390	00	35.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

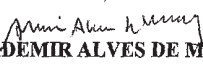
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	15.000,00
23.695.5012-4056- CONSOLIDAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	3390	00	15.000,00
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3350	00	20.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.894 de 24 de novembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3097/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 326.000,00** (trezentos e vinte seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390	00	175.000,00
	4490	00	125.000,00
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390	00	2.000,00
02.128.5158-2389- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	4.000,00
14.422.5158-4092- BALCÕES DE DIREITO	3390	00	20.000,00
TOTAL			326.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490	00	326.000,00
TOTAL			326.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.895 de 24 de novembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3162/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	3.100,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	10.900,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	5.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

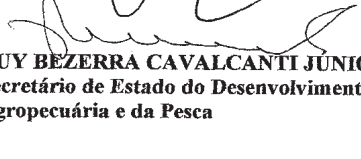
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da
Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.896 de 24 de novembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3091/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-4235- CAPACITAÇÃO CONTINUA DO SERVIDOR	3390	70	380.000,00
TOTAL			380.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-1623- CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" PARA SERVIDORES PÚBLICO	3390	70	200.000,00
04.128.5038-1626- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	3390	70	50.000,00
	3390	70	130.000,00
TOTAL			380.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.897 de 24 de novembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3147/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593-PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390	70	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE - FENART	3390	70	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.898 de 24 de novembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2675/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313-ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	03	36.000.000,00
TOTAL			36.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-4472- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190	03	20.000.000,00
	3191	03	16.000.000,00
TOTAL			36.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

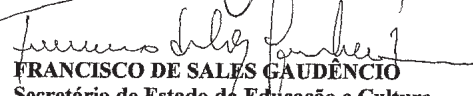
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.899 de 24 de novembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3111/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5297-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5297-4285- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.900 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3089/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5297-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390	83	67.000,00
TOTAL			67.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio BNB/FUNDECI/2009/184 de Assistência Técnica e Financeira, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, creditados na conta nº 15.536-9 do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.901 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3115/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	7.320,00
TOTAL			7.320,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	7.000,00
	4490	70	320,00
TOTAL			7.320,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.902 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3065/3068/3069/3070/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4490	10	700.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4490	10	1.000.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	60	10.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	72	250.000,00
TOTAL			1.960.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

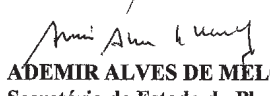
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4440	10	700.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4440	10	1.000.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	60	10.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3350	72	250.000,00
TOTAL			1.960.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.903 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3105/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	6.200,00
TOTAL			6.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	6.200,00
TOTAL			6.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JÁCOME SARMENTO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.904 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3067/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.670.791,87 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190	72	4.670.791,87
TOTAL			4.670.791,87

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Financiamento das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC e Termo de Cooperação entre Entes Públicos, creditados na conta nº 10.817-0, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.905 de 30 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3132/3153/3155/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.305.000,00 (dois milhões, trezentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350	10	705.000,00
	3390	10	1.600.000,00
TOTAL			2.305.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

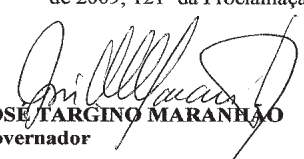
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

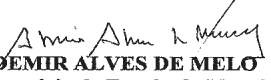
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340	10	805.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390	10	1.500.000,00
TOTAL			2.305.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.906 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2887/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 291.630,00 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	169.130,00
25.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	30.000,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390	70	92.500,00
TOTAL			291.630,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.452.5005-1747- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590	70	92.500,00
25.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	15.000,00
25.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	2.100,00
25.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	13.950,00
25.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	3.180,00
25.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	90.000,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	74.900,00
TOTAL			291.630,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

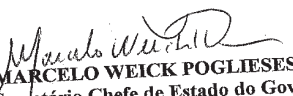
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGLESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.907 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3086/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	26.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	26.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.908 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3020/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 359.000,00** (trezentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	359.000,00
TOTAL			359.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	39.000,00
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	200.000,00
06.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	70	20.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	70.000,00
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	70	10.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	3190	70	20.000,00
TOTAL			359.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121ª da Proclamação da República

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO FERREZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.909 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3008/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 294.610,94** (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	130.000,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	164.610,94
TOTAL			294.610,94

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	136.250,00
	4490	00	128.360,94
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	30.000,00
TOTAL			294.610,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO FERREZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.910 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2973/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 333.146,00** (trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5013-4069- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490	00	333.146,00
TOTAL			333.146,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5013-4069- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	3390	00	333.146,00
TOTAL			333.146,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 24 de novembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.911 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3022/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	02	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	02	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.912 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3106/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


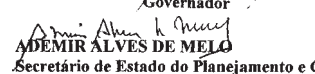
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4590	00	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490	00	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.913 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3128/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA


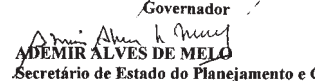
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	40.800,00
TOTAL			40.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	40.800,00
TOTAL			40.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.914 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3114/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.980.000,00** (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	00	2.500.000,00
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	3390	58	480.000,00
TOTAL			2.980.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

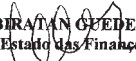
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

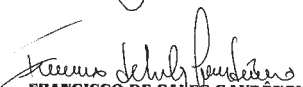
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	00	2.500.000,00
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	58	80.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	58	400.000,00
TOTAL			2.980.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.915 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2908/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000-PROJETO COOPERAR
33.101-PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4417- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	3390	00	50.000,00
	3390	48	50.000,00
	4490	48	100.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


33.000-PROJETO COOPERAR
33.101-PROJETO COOPERAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4418- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	3390	00	50.000,00
	3390	48	150.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.916 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3073/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390	70	40.000,00
	4490	70	80.000,00
TOTAL			120.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Remuneração de Depósitos Bancários, oriundos da receita do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, creditados na conta de nº. 5.357-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.917 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3072/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 99.195,00** (noventa e nove mil cento e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390	58	60.195,00
	4490	58	39.000,00
TOTAL			99.195,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio MJ/Nº 067/2008, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, creditados na conta nº 10.852-9, agência 1618-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.918 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2984/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.796.114,00 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	58	16.796.114,00
TOTAL			16.796.114,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do 20º Termo Aditivo de Ré-Ratificação de Prorrogação de Prazo ao Convênio de Delegação PG-169-1997-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e o Governo do Estado da Paraíba, com a intervenção Executora do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2009, conforme conta nº 9.438-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.919 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3019/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	90	1.674.000,00
06.126.5046-4219 SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	90	506.000,00
TOTAL			2.180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 002/2007, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, conforme conta de nº 5006142 do Banco Real

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.920 de 24 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3025/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

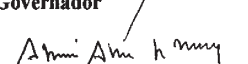
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.871 de 13 de novembro de 2009**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2958/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.210.000,00** (três milhões duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	120.000,00
	3390	00	680.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	00	2.410.000,00
TOTAL			3.210.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	100.000,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	100.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	600.000,00
06.181.5144-1193- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	4490	00	290.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	4490	00	1.340.000,00
06.181.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	4490	00	690.000,00
06.181.5144.4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490	00	90.000,00
TOTAL			3.210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/11/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 30.872 de 13 de novembro de 2009**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2985/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	90	410.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação nº 10/2004, celebrado entre a Polícia Militar do Estado da Paraíba e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme conta nº 9006526-4, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/11/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 8.890

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I e XX, da Constituição Estadual da Paraíba, e de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADEMIR ALVES DE MELO**, do cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, símbolo - CDS-1.

Ato Governamental nº 8.891

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**, do cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, símbolo - CDS-1.

Ato Governamental nº 8.892

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ANA MARIA ACIOLE DE LIMA**, Matrícula nº 164.149-2, do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico do Governo, Símbolo CAD-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.893

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADEMIR ALVES DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico do Governo, Símbolo CAD-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.894

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA MARIA ACIOLE DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Programas, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 8.895

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar a pedido, **IDÁCIO ALVES SOUTO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2009, conforme requerimento protocolizado.

Ato Governamental nº 8.896 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.534, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de outubro de 2009.

Ato Governamental nº 8.897 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FLAVIANA MARINHO GOMES BRAGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 8.898 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.875, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de novembro de 2009.

Ato Governamental nº 8.899 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LISANE PEREIRA DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, com efeito retroativo ao dia 22 de novembro de 2009.

Ato Governamental nº 8.900 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANTONIO GOMES FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 8.901 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar SINFONILSON SABINO DE ARAÚJO, Matrícula nº 137.320-0, do cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 8.902 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARCOS ANDRÉ DA SILVA LACERDA, Matrícula nº 156.527-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 8.903 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar JOSÉ GAMA FILHO da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, Financeiro e de Integração Regional da AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Símbolo AVG-02.

Ato Governamental nº 8.904 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear CARLOS PEREIRA DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, Financeiro e de Integração Regional da AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Símbolo AVG-02.

Ato Governamental nº 8.905 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MÁRCIA GURGEL DA CRUZ, Matrícula nº 165.704-6, do cargo de provimento em comissão de Representante da Décima Região Geo-Administrativa - Sede em Princesa Isabel, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Símbolo CCS-3.

Ato Governamental nº 8.906 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear JOÃO RODRIGUES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Representante da Décima Primeira Região Geo-Administrativa - Sede em Princesa Isabel, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual-IDEME, Símbolo CCS-3.

Ato Governamental nº 8.907 João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº. 8.908 João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei 5.048, de 21 de junho de 1988, e no artigo 8º do Estatuto da Fundação Ernani Sátiro, aprovado pelo Decreto nº. 13.140, de 14 de junho de 1989,

R E S O L V E designar, para integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Ernani Sátiro, os seguintes membros:

I - José Romildo de Sousa - Presidente da Fundação Ernani Sátiro;

II - Francisco de Sales Gaudêncio - Secretário Estadual de Educação e Cultura - como representante do Estado da Paraíba;

III - Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional de Patos;

IV - Antônio Amador de Sousa - Representante da Universidade Federal de Campina Grande;

V - Flavio Sátiro Fernandes Filho - Representante da Família Sátiro;

VI - Rochane Vilarim de Almeida - Representante da Universidade Estadual da Paraíba; e

VII - Pedro Oliveira Alves - Representante da Comunidade de Patos indicado pela família Sátiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

Ato Governamental nº 8.870 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ANNY CIBELY LOUREIRO NITÃO ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Sétima Região Geo-Administrativa - Sede em Itaporanga, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Símbolo CCS-2.

Publicado no D.O.E. de 21.11.2009

Republicado por incorreção.

Ato Governamental nº 8.883 João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ADRIANA CASIMIRO BATISTA SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Publicado no D.O.E. de 22.11.2009

Republicado por incorreção.


JOSÉ TARJANO MARANHÃO
Governador

Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.º 100/2009-CONS-PGE

João Pessoa, 04 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Sr.
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Voto de Aplauso.

Senhor Governador,

Apraz-me comunicar a Vossa Excelência que o **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, composto pelos Excelentíssimos Procuradores José Edísio Simões Souto, Ariano Wanderley da Nóbrega C. de Vasconcelos, Marcos de Assis Holmes Madruga, Francisco de Assis Camelo, Sanny Japiassu dos Santos, Solon Henriques de Sá e Benevides, José Moraes de Souto Filho, John Johnson Gonçalves de Abrantes e Mário Nicola Delgado Porto, aprovou por unanimidade, em sessão solene realizada no dia 28 de outubro último, **VOTO DE APLAUSO a Vossa Excelência, pela nomeação do Dr. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** para o honroso cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, na vaga destinada ao Ministério Público, dentro do Quinto Constitucional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 464/2009

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	85.812-9	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	30	DE 08.04.09 a 07.05.09
SER	89.570-9	MARIZA PEREIRA CARLOS DE SOUZA	30	DE 06.04.09 a 05.05.09
SEEDH	92.430-0	GERALDO RENOVARO DA SILVA	60	DE 14.05.09 a 12.07.09
SEEC	129.643-4	MARLUCE LEITE DE PONTES	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	131.946-9	LUZIA MARIA PEREIRA ALVES	30	DE 14.05.09 a 12.06.09
SEEC	132.119-6	MARIA ROSANGELA CORDEIRO DE SIQUEIRA	30	DE 14.05.09 a 12.06.09
SEEC	134.332-7	MARIA FRANCINEIDE E. DIAS FERREIRA	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SEDS	135.532-5	PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO	15	DE 04.05.09 a 18.05.09
SEEC	136.068-0	CLOVIS DE ALBUQUERQUE FARIAS	90	DE 17.05.09 a 14.08.09
SEEC	137.114-2	LUZINETE BESERRA NUNES DA SILVA	30	DE 12.05.09 a 10.06.09
SEEC	141.774-6	MARIA DE FATIMA ARAUJO LIRA	30	DE 11.03.09 a 09.04.09
SEEC	141.785-1	LUJZA GOMES DE LIMA	60	DE 29.03.09 a 27.05.09
SEEC	142.213-8	ADELDE MARIA DA COSTA SILVA	60	DE 07.07.09 a 04.09.09
SEEC	142.539-1	RITA CHAVES DE SOUZA	30	DE 14.04.09 a 13.05.09
SEEC	143.472-1	HILDA MARIA COIMBRA	30	DE 24.08.09 a 22.09.09
SEEC	143.530-2	MARIA JOSE CARNEIRO RIBEIRO	30	DE 03.08.09 a 01.09.09
SEEC	143.537-0	JOSEFA NANCY NUNES FERREIRA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	143.537-0	JOSEFA NANCY NUNES FERREIRA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	143.565-5	VALDILENE MARINHO DOS SANTOS VIEIRA	30	DE 28.07.09 a 26.08.09
SEEC	144.105-1	SILVANEI MACIEL MACEDO GONÇALVES	90	DE 06.04.09 a 04.07.09
SEEC	144.664-9	JOSE ARIMATEIA FEDELIS DOS SANTOS	30	DE 20.08.09 a 18.09.09
SEEC	145.037-9	MARIA AURENI SOUSA MACEDO ALVES	60	DE 16.04.09 a 14.06.09
SEEC	145.738-1	MARIA BERNARDETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	90	DE 08.05.09 a 05.08.09
SEDS	155.719-0	ELISANGELA NASCIMENTO DANTAS	30	DE 20.04.09 a 19.05.09
SES	161.615-3	UDELAIDE FLORENTINO FERNANDES	15	DE 01.07.09 a 15.07.09
SES	162.385-1	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	30	DE 15.04.09 a 14.05.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 465/2009

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	73.297-4	JOSE GUEDES DE LIMA	90	DE 06.07.09 a 03.10.09
SEEC	82.225-6	EVERALDO PEREIRA FRADE	60	DE 10.07.09 a 07.09.09
SEEC	83.659-1	MARTA MARIA DE OLIVEIRA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	85.296-1	ANA ALICE DE SOUSA MORAIS	60	DE 13.07.09 a 10.09.09
SER	91.364-2	OZENI LIDUINA ARAUJO DE O BRASILEIRO	30	DE 01.04.09 a 30.04.09
SEEC	92.619-1	FRANCISCA TRIGUEIRO DE ALMEIDA	45	DE 06.07.09 a 19.08.09
SEDS	95.442-0	ROSIMAR ARAUJO DA SILVA	60	DE 21.08.09 a 19.10.09
SEEC	117.014-7	MARIA DINALVA DE QUEIROZ SATIRO	90	DE 14.07.09 a 11.10.09
SEEC	131.875-6	MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA	30	DE 07.07.09 a 07.08.09
SEEC	136.019-1	LUCIA DE FATIMA G. DE ALENCAR GALVAO	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	136.139-2	GERALDO MARGELO PEREIRA	60	DE 13.07.09 a 10.09.09
SEEC	136.142-2	GILZA CRISTINA RAMALHO DE AMORIM	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	136.155-4	HEBE MARIA DANTAS	30	DE 07.07.09 a 05.08.09
SEEC	136.196-1	MARIA GENESIO LEITE LEMOS	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	141.346-5	GERALDA MARIA DOS SANTOS LIMA	60	DE 26.06.09 a 24.08.09
SEEC	141.395-3	MARIA FERREIRA DE SOUZA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	141.793-2	ANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	90	DE 17.03.09 a 14.06.09
SEEC	143.025-4	ALMARY LOURENÇO DE OLIVEIRA	30	DE 02.07.09 a 31.07.09
SEEC	143.409-8	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TORRES	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	144.516-2	JOSE ALEXANDRE NUNES DA COSTA	30	DE 13.07.09 a 11.08.09
SEEC	144.574-0	MARUZA MARIA SOARES DE LUCENA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	144.656-8	MARIA DO CARMO SILVA	30	DE 08.07.09 a 06.08.09
SES	149.625-8	MARIA DA CONCEIÇÃO	20	DE 02.07.09 a 21.07.09
SES	149.873-8	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LUCENA	30	DE 13.07.09 a 11.08.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 471/2009

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	161.456-8	RAIMUNDA CRISTINA P. DOS SANTOS	180	DE 22.09.09 à 20.03.10
SES	161.882-2	VERUSKA ALVES GOMES	180	DE 30.06.09 à 26.12.09
SEEDH	164.421-1	ANDREZA L. G. DE SOUZA MARCOLINO	180	DE 21.07.09 à 16.01.10
SEEC	165.619-8	GILMARA DE MELO FERREIRA	180	DE 03.09.09 à 01.03.10
SEEC	654.303-1	SILVANEIDE DA SILVA	180	DE 09.09.09 à 07.03.10
SEEC	656.595-6	ELIANE FERNANDES DA SILVA	180	DE 29.10.09 à 26.04.10
SEEC	663.238-6	MARIA NAZARE MORAIS DA SILVA	180	DE 17.08.09 à 12.02.10
SEEC	672.228-8	CLECIA APARECIDA BENEVIDES	180	DE 25.06.09 à 21.12.09
SEEC	673.604-1	SAMARA BARBOSA DANTAS	180	DE 01.09.09 à 27.02.10
SEEC	678.000-8	ERIKA LUCIA DOS SANTOS SILVA	180	DE 08.09.09 à 06.03.09
SEEC	678.266-3	CLEIDIANA SIMAO DE MOURA	180	DE 19.09.09 à 14.03.10
SEEC	692.979-6	VALDEVANIA ALVES SERAFIM	180	DE 30.09.09 à 28.03.10
SEEC	693.310-6	MONICA MARIA ALVES VIEIRA SOARES	180	DE 26.08.09 à 21.02.10
SEEC	697.040-1	ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA	180	DE 01.09.09 à 27.02.10
SEEC	679.036-4	ALESSANDRA VERAS RODRIGUES	180	DE 06.07.09 à 01.01.10

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA /647/GS/SECAP/09

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II da lei complementar 58/2003, bem como o julgamento constante do processo de sindicância n.º 3214/2009, e Portaria de Sindicância n.º 047/2009, de 12 de agosto 2009.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **TIAGO ROBERTO DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, classe A, matrícula n.º 163.263-9, por ter infringido o disposto no art. 106, inciso III do Estatuto do servidor da Paraíba (Lei Complementar 58/2003), com a referida anotação da penalidade na sua ficha individual.

Publique-se

Cumpra-se.

PORTARIA /648/GS/SECAP/09

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II da lei complementar 58/2003, bem como o julgamento constante do processo de sindicância n.º 3067/2009, e Portaria de Sindicância n.º 38/2009, de 30 de julho 2009.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** de suas atividades pelo período de 15(quinze) dias aos servidores **JOSÉ WILSON CAVALCANTE SOARES**, matrícula n.º 901.783-6 e **ABERLARO REGO NETO**, matrícula n.º 902.682-7, prestadores de serviço, por terem infringido os dispostos nos artigos 106 e 107, do Estatuto do Servidor da Paraíba (Lei complementar n.º 58/2003), com a referida anotação da penalidade nas fichas funcionais dos respectivos servidores.

Publique-se

Cumpra-se.


Maurício Souza de Lima
Secretário Executivo

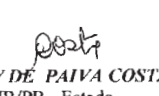
Desenvolvimento Humano

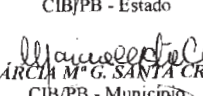
Parecer Técnico N.º 001 de 17 de novembro de 2009.

A Comissão Especial instituída pela CIB/ PB, em reunião realizada em 17 de outubro do ano 2009, para Avaliação e Seleção dos Projetos de Co-Financiamento Estadual da Assistência Social - Ano Base 2009 com recursos do Orçamento Estadual- Fonte 00, através do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/PB do Orçamento Estadual, composta por membros da CIB/PB, sendo 02 Governamental, 02 membros representantes dos municípios e 02 membros do Conselho Estadual de Assistência Social e 01 membro do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais da Assistência Social -COEGEMAS, reuniram-se em 17 de novembro de 2009 para analisar os Projetos Técnicos apresentados pelos municípios, à luz do Edital n.º 002/2009.

Considerando os critérios estabelecidos no referido Edital, foram selecionados os municípios de: Natuba, Poço Dantas, São Miguel de Taiapu, Pilõesinhos, Umbuzeiro, Mogeiro, Cacimba de Dentro, Maturéia, Emas, Aguiar, Pilões, Taperoá, Caiçara, Santarém, Mãe D'Água, Pedra Lavrada, Riacho dos Cavalos, Belém, Queimadas, Quixaba, Borborema, São José do Brejo do Cruz, Amparo, Condado e Alcantil, por estarem devidamente aptos e dentro dos critérios exigidos no Edital.


JOSEFA ROSEMAR DE OLIVEIRA
CIB/PB - Estado


ALDACY DE PAIVA COSTA
CIB/PB - Estado


MÁRCIA M. G. SANTA CRUZ
CIB/PB - Município


EDNA BERTO LIRA
CIB/PB - Município


SEVERINO ANÍELO JANUÁRIO
CEAS/PB


PATRICIA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA
CEAS/PB

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA N.º 598/2009-DS

João Pessoa, 23 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar os servidores efetivos **Antônio Olegário Neto**, matrícula n.º 3147-0, **José Antonio de Andrade Gomes**, matrícula n.º 3960-8, e **Reginaldo José Germoglio Teixeira Carvalho**, matrícula n.º 3932-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Incineração de Documentos** (com mais de cinco anos) que se encontram

armazenados no Arquivo situado na Rua Capitão Natalício, s/n, Cidade Colibri, nesta Capital, atendendo a recomendação constante dos Relatórios Conclusivos da Comissão Especial de Sindicâncias nos autos dos PAD's nºs 01000.6028/2009-61, 01000.6029/2009-12, 01000.6030/2009-39, 01000.6031/2009-83, 01000.6032/2009-28, 01000.6033/2009-72 e 01000.6034/2009-17, obedecendo ainda aos ditames da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

II – A comissão constituída no item anterior terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para emitir Relatório Conclusivo.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 599/2009-DS João Pessoa, 23 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria **545/2009-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de outubro de 2009, em atendimento a solicitação contida no Processo nº **01000.015604/2009-61**, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e devidas providências.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 600/2009-DS João Pessoa, 23 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria **546/2009-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de outubro de 2009, em atendimento a solicitação contida no Processo nº **01000.015603/2009-15**, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e devidas providências.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 601/2009-DS João Pessoa, 23 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria **547/2009-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de outubro de 2009, em atendimento a solicitação contida no Processo nº **01000.015605/2009-12**, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e devidas providências.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 079/09/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 23 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25/08/009,

Considerando que o gestor é o representante da administração para acompanhar, proativa e preventivamente, a execução do contrato, observando o cumprimento, pelo(a) contratado(a) das regras previstas no instrumento contratual, de forma a buscar os resultados esperados nos ajustes firmados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba;

Considerando que cabe ao fiscal do contrato controlar a execução contratual; Considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, e Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 30.608/09 de 28/07/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Virgulino de Medeiros Neto**, matrícula nº 733-

3, para desempenhar as atividades de Gestor dos Contratos, cabendo-lhe especificamente:

I – Tomar conhecimento dos termos de contrato e/ou edital/convite ou, ainda, instrumentos equivalentes (tais como: nota de empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra) e implementar arquivo com cópia dos citados instrumentos, observando, principalmente, à (ao):

- especificação do objeto;
- prazo de entrega do material/execução dos serviços;
- providenciar junto à entidade contratada, se for o caso, a prestação da

garantia contratual respectiva, conforme previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

II – Juntar aos autos do processo toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III – Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- a) se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi fornecido;
- c) se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- d) se a Nota Fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a

mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato e legislação pertinente;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento.

IV – Oficiar a autoridade competente para aplicar eventuais sanções administrativas à entidade contratada em face da inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com as informações prestadas pelo responsável ao fiscal do contrato, garantida a prévia defesa nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

V – Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa e o contraditório à(o) contratada(o); nesse caso, o gestor encaminhará proposta de rescisão contratual, devidamente protocolada, contendo às notificações à empresa, suas respostas e justificativas e relatório sobre o ocorrido, que caracterizem o inadimplemento por parte do (a) contratado(a);

VI – Elaborar até o quinto dia útil do mês subsequente relatório de acompanhamento dos contratos relativos ao mês anterior;

VII – Comunicar à autoridade superior o término da vigência do(s) contrato(s), com a antecedência necessária à realização do processo licitatório ou aos procedimentos de prorrogação do(s) mesmo(s);

VIII – Encaminhar aos Secretário Chefe e Secretário Executivo, o referido relatório, citado no inciso anterior, bem como as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, com antecedência suficiente para a adoção de medidas pertinentes.

Art. 2º – Designar **Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti**, matrícula nº 0822-3, para desempenhar as atividades de Fiscal dos Contratos em referência, cabendo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar a execução do objeto do contrato pelo(a) contratado(a), tomando as providências necessárias à regularização imediata das faltas ou defeitos observados;

II – Verificar se o(a) contratado(a) está efetuando o recolhimento dos encargos trabalhistas respectivos;

III – Atestar a Nota Fiscal de execução de serviços ou documento equivalente emitido pela entidade contratada, a fim de que lhe seja efetuado o pagamento. O atesto é a declaração de que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual. O fiscal deve observar o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

IV – Informar por escrito, semanalmente, ao responsável pela gestão do contrato a situação do objeto contratual, ocorrências de irregularidades ou situações que se mostrem desconformes com o contrato ou lei, na execução contratual, e, comunicar, se for o caso, necessidade de prorrogação ou de rescisão do mesmo;

V – Apresentar justificativa técnica para a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada, instruindo os autos do processo administrativo correlato com a documentação respectiva;

VI – Registrar em prontuário individualizado todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VII – Fiscalizar a manutenção, pelo(a) contratado(a), das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, anotando a ocorrência em tempo próprio, dando ciência formal ao contratado do fato ocorrido. Neste caso, a ocorrência deverá fazer parte dos autos do processo administrativo pertinente ao contrato;

IX – No caso de dúvidas, procurar auxílio técnico.

Art. 3º – Os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos se reunirão, mensalmente, para a troca de informações acerca do andamento dos contratos, lavrando-se a ata de registro respectiva que deverá ser juntada aos autos dos processos administrativos correlatos.

Art. 4º – O Gestor e o Fiscal do Contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, têm deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Superintendente do IMEQ-PB.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.


SÉRGIO DE TARSOS VIEIRA
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP

Portaria nº 038/2009

João Pessoa, 23 de Novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de

30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Designar, EVA WILMA DA SILVA, para substituir o Diretor do Núcleo de Documentação e Arquivo, JORDÃO MACEDO HERMENEGILDO, em seus impedimentos, a partir desta data, até ulterior deliberação.

P U B L I Q U E - S E

JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO
Diretor Presidente

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA nº 044/2009/DS/SUDEMA João Pessoa, 19 de novembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e para atender Ofício nº 2927/2009/GSC/CGE, datado de 13.11.2009

RESOLVE:

Designar a servidora da SUDEMA - LÉA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 720.405-1, para proceder à revisão dos processos de pagamento de despesas.

PORTARIA nº 045/2009/DS/SUDEMA João Pessoa, 19 de novembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e para atender Ofício nº 2927/2009/GSC/CGE, datado de 13.11.2009

RESOLVE:

Designar a servidora da SUDEMA - RAQUEL CABRAL DE LIRA, matrícula nº 720.126-5, para proceder à revisão dos processos de pagamento de diárias.

PORTARIA nº 046/2009/DS/SUDEMA João Pessoa, 19 de novembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e para atender Ofício nº 2927/2009/GSC/CGE, datado de 13.11.2009

RESOLVE:

Designar a servidora da SUDEMA - GIANA PATRÍCIA S. DE C. MARTINS, matrícula nº 720.123-1, para proceder à revisão dos processos de prestação de contas dos adiantamentos de recursos.

LUIZ ANTONIO GUALBERTO
Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 189-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2827-09	AMELIA AZEVEDO DE ASSIS	REVISÃO DE PENSÃO
2484-09	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	REVISÃO DE PENSÃO
1837-09	IRENE BARBOSA DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
7513-08	MARIA NADIMAR DA ROCHA NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
6552-08	ANIZIO BATISTA BARROS	RETROATIVO DE PENSÃO
1653-09	EUNICE GUEDES DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
2262-09	LUZIA CANDIDA FALCÃO COELHO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 10 de Novembro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 192-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de SOLICITAÇÃO DIFERENÇA 13º SALÁRIO:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
4890-09	ADILSON XAVIER GONÇALVES	501.246-5	POL. MILITAR - PB
6353-09	EDIVALDO LIMEIRA CAETANO	511.613-9	POL. MILITAR - PB
4785-09	JOSÉ ALVES DE ARAUJO	502.240-1	POL. MILITAR - PB
4787-09	JOSE JUSTINO RODRIGUES FILHO	502.006-9	POL. MILITAR - PB
6250-09	VITAL PEREIRA BARBOSA	503.173-7	POL. MILITAR - PB
6178-09	DAVID MARTINS DE SOUZA	67.619-5	POL. MILITAR - PB
6169-09	JOSE PEREIRA DE SOUZA	67.607-1	POL. MILITAR - PB
3756-09	WELLINGTON MIGUEL DOS SANTOS	515.992-0	POL. MILITAR - PB
4627-09	PEDRO LIRA DOS SANTOS	510.013-5	POL. MILITAR - PB
4625-09	ANTONIO CARNEIRO DA SILVA	503.628-3	POL. MILITAR - PB
3697-09	VANDERLEI PEDRO DA SILVA	31.154-5	POL. MILITAR - PB
4788-09	SEVERINO VIEGAS	500.562-1	POL. MILITAR - PB
4640-09	JOSUE MANOEL DA FONSECA	500.634-1	POL. MILITAR - PB
6230-09	GERALDO MANOEL DE SOUZA	502.955-4	POL. MILITAR - PB
6340-09	ANTONIO ZACARIAS	502.149-9	POL. MILITAR - PB
6234-09	JULIO ALVES DE SOUZA	502.665-2	POL. MILITAR - PB
5947-09	BENJAMIM FERNANDES DE SOUZA	500.368-7	POL. MILITAR - PB
4698-09	ESTEFANIO VICENTE DA SILVA	502.082-4	POL. MILITAR - PB
3713-09	DOMINGOS FIRINO DA SILVA	500.089-1	POL. MILITAR - PB
6052-09	GILVANE CRESCENCIO DA COSTA	512.562-6	POL. MILITAR - PB
3669-09	JOSE PEREIRA RAMOS	50.161-6	POL. MILITAR - PB
6131-09	ANTONIO SOARES DOS SANTOS	501.936-2	POL. MILITAR - PB

João Pessoa, 11 de novembro de 2009

Resenha/PBprev/GP/193-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3782-09	ANTONIO UGULINO	56.179-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4611-09	ALBERTINA SILVA DA COSTA	90.815-1	SEC. EST. CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIA
3217-09	LUCIA DE FATIMA GRACIANO DE ARAUJO	66.856-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3064-09	RONALDO TARGINO MOREIRA	66.731-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2159-09	WALKYRIA LUCIA DA CUNHA E SILVA	72.900-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3693-09	LUZIA ELITA DE CARVALHO MENDONÇA	120.153-4	UEPB
3661-09	CLEOMAR SALES PEREIRA	84.0386	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3504-09	MARIA DO CEU VICENTE DA SILVA	85.647-9	SEC. EST. DA SAÚDE
7395-08	EVANGELISTA XAVIER LUNA	137.334-0	SEC. EST. SEG. DEFESA SOCIAL
13-09	FERNANDA CAVALCANTI MARIA	70.161-1	SEC. EST. DA SAÚDE
3519-09	MARIA LUZINETE DOMINGOS DE CASTRO	270.481-1	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
3236-09	MARIA DAS DORES SOARES DE LIMA	124.832-4	SEC. EST. DO DESENV. AGROPEC. PESCA
4951-09	IRAN BEZERRA DE MELO	100.534-1	UEPB
798-09	MARIA LUIZA DE ARAUJO MARQUES	468.696-9	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1485-09	JOSEFA VANIA MANGUEIRA	96.333-0	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 18 de novembro de 2009

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

RESENHA Nº 041/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
0995862009-0	JOSÉ LIVALDO DE CARVALHO	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1015692009-3	MARIA ADAURA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0804942009-4	JOSÉ IVONALDO CARDOSO DE LIMA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
0953112009-9	EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	INDEFERIMENTO
1031862009-0	CORINA VIEIRA DE FREITAS	IPVA - RESTITUIÇÃO	INDEFERIMENTO
1136792009-4	LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DIAS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
0617542009-8	NOVA DITRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0002342009-0	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PATOS LTDA.	ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1099542009-2	TABAJARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0873492009-9	STICKPLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1040922009-4	SERTANEJA DOS MEDICAMENTOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0473222009-6	MUTIPLAST MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0605872009-5	LEITE & LEITE LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0097872009-1	ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0185392009-6	KG LINE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0648852009-1	HELENILDE DE OLIVEIRA FREITAS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0693762009-8	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0834572009-9	NORDIFE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1045052009-9	OSMANISA MARIA ALENCAR CAVALCANTI CARNEIRO DA CUNHA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1006732009-0	TARCILO SONI MENDES DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1063262009-9	MARIA DO SOCORRO LEITE FERNANDES	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
0970922009-8	EISENHOWER CORREA LIMA	IPVA - RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO PARCIAL
0985482009-2	CARLOS MAGNO DOS SANTOS	IPVA - RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
1034792009-8	EFIGÊNIO PEREIRA SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
1022242009-0	MANOEL MESSIAS GOMES PEDROZA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO
1071952009-6	WILSON FERREIRA DA SILVA FILHO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TAXI	DEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 20 de novembro de 2009.

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 042/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
1059692009-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0888562008-6	MARIA SALETE MELO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0915802008-0	CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0316772009-3	FRANCISCO STEDILE S/A	RESTITUIÇÃO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0878062009-4	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -CAGEPA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0962382009-7	FCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	APRESENTAÇÃO DE OPÇÃO DE ENQUADAMENTO NO DEC. 30.481	DEFERIMENTO
0724432009-4	BELPARAÍBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO TARE	INDEFERIMENTO
0814042009-3	ALEXANDRE DE HOLANDA PESSOA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO

0774782009-7	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0956372009-1	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1018442009-1	FRANCISCA CRISPIM DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0076352009-8	CERÂMICA JUAZEIRO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 23 de novembro de 2009.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 003/2009. SOUSA (PB), 03 de novembro de 2009

O GERENTE REGIONAL DO QUINTO NÚCLEO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

R E S O L V E:

DESIGNAR os Auditores Fiscais da Secretaria de Estado da Receita **Edésio Abrantes de Carvalho**, matrícula 77.326-3 e **Esmael de Sousa Filho**, matrícula 146.920-7, para no prazo de 15 dias, em sindicância, sobre a Presidência do primeiro, apurar os fatos envolvendo o servidor Romonilton Ferreira de Lima, matrícula nº 161.160-7, relatados no processo nº 1110652009-2.

Cumpra-se
Publique-se


Gislaíne Araújo de Medeiros
Gerente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 102/2008
Recurso: VOL/ HIE/N.º 216/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : AMARELINHO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA.
1ª Recorrida : AMARELINHO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuantes : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA,
JOSÉ MÁRIO V. DE CASTRO E
CARLOS GUERRA GABÍNIO.

Relatora do Voto Divergente : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO.

RECURSOS VOLUNTÁRIO E HIERÁRQUICO. AQUISIÇÕES E SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS. DESPROVIMENTO DE AMBOS.

Em princípio não há incidência do ICMS sobre as saídas de mercadorias de depósito fechado, quando em retorno, real ou simbólico, ao estabelecimento depositante. Todavia, tais operações devem ser devidamente documentadas, mesmo porque as saídas podem ocorrer, tanto em retorno ou transferência para estabelecimento da própria empresa, quanto para estabelecimento de terceiro ou mesmo para consumidor final, em decorrência de vendas. O verdadeiro destino das mercadorias só pode ser efetivamente comprovado mediante a documentação fiscal exigida por lei; na ausência desta, cumpre ao fisco exigir o imposto devido." (sic)

Acórdão nº 189/2009
Recurso HIE/CRF N.º 323/2008

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDO : EDUARDO CAMARGO DE SOUZA
RESPONSÁVEL : RODOLFO SANTOS SILVESTRE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESVIO DE DESTINO E INTERNAMENTO DE MERCADORIAS – INCONSISTÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A fragilidade das acusações ante a ausência de flagrante de descarrego de mercadorias em local diverso do consignado nos documentos fiscais e de documento de controle de mercadorias em trânsito conduziu à ineficácia do lançamento contido na exordial.

Acórdão nº 228/2009
Recurso HIE/CRF Nº 037/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: CARRASCO & CARRASCO LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Configurada a inconsistência da acusação de falta de registro de notas fiscais de entrada em livros próprios, em razão de não constar nos autos comprovação através de cópias dos respectivos documentos, supostamente emitidos em nome da empresa autuada.

Acórdão nº 288/2009
Recurso HIE/CRF-091/2009

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido : POLLYANA LEITE DE ARAÚJO SIMÕES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : CLECITON GALVÃO SILVESTRE
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONTRIBUINTE SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. DISPENSA DE USO DE ECF. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sucumbência da acusação de descumprimento de obrigação acessória por ausência de pedido de uso de ECF. Contribuinte não enquadrado no regime de apuração Normal e com faturamento inferior ao exigido na legislação tributária paraibana, fatos constatados se mostraram suficientes para tornar inócua o crédito tributário lançado.

Acórdão nº 289/2009
Recurso HIE/VOL/CRF-076/2009

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª Recorrida : DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA
2ª Recorrente : DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. ESTOQUE A DESCOBERTO. CABIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação de estoque de óleo diesel e gasolina "A", sem notas fiscais, através do emprego do Levantamento Quantitativo, justifica a cobrança do imposto, independentemente da origem do estoque. A estocagem de mercadoria sem nota fiscal não comporta excludente de ilicitude. Afasta-se, entretanto, o lançamento tributário realizado a título de FUNCEP, em face das peculiaridades inerentes a tal cobrança..

Acórdão nº 290/2009
Recurso VOL/CRF-285/2008

RECORRENTE: IRMÃOS MIGUEL LTDA.
RECORRIDO: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RESPONSÁVEL: ISMAEL MIGUEL DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
RELATORA DO
VOTO DIVERGENTE: CONS.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS: PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As provas apensas aos autos comprovam a falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios e o não recolhimento do ICMS Substituição Tributária. Restaram provadas algumas receitas e despesas por parte da autuada, o que conduziu à mudança de parte dos valores referentes ao crédito tributário lançado na exordial, constatado por meio de Levantamento Financeiro.

Acórdão nº 291/2009
Recurso EBG/CRF-329/2009

EMBARGANTE : C & A MODAS LTDA.
EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
INTERESSADOS : SÉRGIO FARINA FILHO E DIEGO FILIPE CASSEB
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA
MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ
RELATOR : CONS.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.

Não se pode cogitar de contradição em relação a entendimento equivocado do contribuinte no tocante ao resultado apontado na decisão vergastada.

Acórdão nº 292/2009
Recurso HIE/CRF-021/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDO: SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AutuanteS: ESMAIL ALVES PEREIRA E JOSÉ DE SOUZA LIRA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO: INCONSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Acusação imperfeita e fundada em presunção desprovida de amparo jurídico fulminou o lançamento consubstanciado na peça basilar da autuação.

Acórdão nº 293/2009
Recurso HIE/CRF-093/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : MERCADINHO EXPEDICIONÁRIOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Dá-se a extinção do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ciência do contribuinte realizada a destempo, caracterizando o instituto da decadência.

Acórdão nº 294/2009
Recurso VOL/CRF-090/2009

RECORRENTE : THIAN COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
RESPONSÁVEL: ANDRÉ PAES BARRETO DE FRANÇA
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: EDUARDO CALISTO RIBEIRO

CONS. RELATOR: JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IRREGULARIDADE NO USO DO ECF. CONFIRMAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Confirmada a irregularidade no uso de equipamento ECF, pela utilização de programa aplicativo que permite os registros de vendas efetuadas sem a impressão concomitante do cupom fiscal, impondo-se a aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, diante da insustentabilidade dos argumentos apresentados pela empresa autuada, não sendo bastantes para elidir a acusação.

Acórdão nº 295/2009
Recurso VOL/CRF-079/2009

Autuada ADEMAR COELHO DE SOUSA
Representante ADEMAR COELHO DE SOUSA
Recorrida GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuantes PETERSON JOSÉ DOS S. DANTAS e TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Relatora CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. NOTA FISCAL VENDIDA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. INIDONEIDADE DE CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É impróprio cogitar-se da constituição do crédito tributário, quando inexistente a situação prevista em lei capaz de dar nascimento à obrigação tributária.
A acusação, suporte do lançamento oficial do imposto, de que as notas fiscais são inidôneas em virtude de estar com o prazo de validade vencido, queda-se ante a constatação de que as mesmas foram apresentadas no próprio posto fiscal de fronteira, porquanto o termo "a quo" do prazo de validade da nota fiscal de mercadoria advinda de outro Estado ainda nem havia se iniciado.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/422/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.608/2009,
RESOLVE:
Nomear, ANTONIO CLEMENTINO SOBRINHO, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I**, símbolo NAA-1, com lotação na Gráfica Universitária.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/618/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.218/2009,
RESOLVE:
Autorizar, a prorrogação do afastamento da professora ALFREDINA ROSA OLIVEIRA DO VALE, matrícula nº. 1.22444-1, lotada no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**, pelo período de 06 meses, a contar de **01 de setembro de 2009 a 01 de março de 2010**.
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/619/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 01.980/2009,
RESOLVE:
Exonerar o professor JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº. 6.24027-5, lotado no Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, do cargo de **PROFESSOR MESTRE A T20**.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 16 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/622/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:
Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
07.418/2009	3.00688-3	Antonio Francisco de Lima	AI-07/T40	AI-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/623/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 00.792/2009,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do professor MESSIAS FIRMINO DE QUEIROZ, matrícula nº 2.23391-6, lotado no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de abril de 2009 a 01 de abril de 2012**.
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/624/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 02.722/2009,
RESOLVE:
Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-30** para **T-40**, da servidora **KATHARINA RODRIGUES DE LIMA PORTO RAMOS**, matrícula nº 1.01967-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 18 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/625/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.120/2009,
RESOLVE:
Nomear, pro tempore, a professora **SIBELE THAISE VIANA GUIMARÃES DUARTE**, matrícula nº. 7.23852-5, lotada no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Administração, a partir de 01 de outubro de 2009.
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/626/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.122/2009,
RESOLVE:
Nomear, pro tempore, o professor **FRANCISCO SIBERIO BEZERRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 7.23754-5, lotado no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, a partir de 01 de outubro de 2009.
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/627/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.121/2009,
RESOLVE:
Nomear, pro tempore, o professor **WELLINGTON CANDEIA DE ARAUJO**, matrícula nº. 7.23850-9, lotado no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Computação, a partir de 01 de outubro de 2009.
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/628/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 02.682/2009,
RESOLVE:
Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-30** para **T-40**, do servidor **ROBESPIERRE VIEIRA DE LUCENA**, matrícula nº 1.01966-0, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/629/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 03.033/2009,
RESOLVE:
Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-30** para **T-40**, do servidor **ROBSON DE MELO**, matrícula nº 1.01867-1, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/630/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:
Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
06.374/2009	1.00429-8	Margarida de Lima Paschoal	AII-07/T40	BI-07/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/631/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 08.153/2009,
RESOLVE:
Nomear, o (a) professor (a) **MARIA SIMONE MARINHO NOGUEIRA**, matrícula nº. 1.22474-3, lotado (a) no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo NDC-3, do Curso de Filosofia, com vigor até o dia 08 de outubro de 2010.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 20 de novembro de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/229/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	07.420/2009	1.21215-0	Maria de Fatima Ferreira de Araujo	Retroativo de Valores de Abono de Permanência.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de novembro de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/236/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DP	07.695/2009	1.22538-3	Thiago Antonio Avellar de Aquino	Vacância de Cargo Inacumulável.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/237/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe

confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PRRH	08.287/2009	1.00061-6	Margareth Barbosa de Miranda	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de novembro de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/238/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	07.228/2009	3.00733-2	Severino Costa dos Santos	Retroativo de Valores de Abono de Permanência.
CEDUC-DLA	07.253/2009	1.20281-2	Sudha Swarnakar	Retroativo de Valores de Abono de Permanência.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de novembro de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 859 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3411/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARNALDO MARQUES DE SOUSA**, Símbolo DP-3, matrícula 55.882-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Renato Rodrigues Soares**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 037.2006.002.206-0**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sousa, onde será submetido a **juízo popular, no dia 03 de dezembro de 2009, às 08:00.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 860 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3399/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Sérgio da Silva e Valdir Ramos Ferreira**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 041.2001.000.026-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, no dia 01 de dezembro de 2009, às 08:30 horas e **Daniel Bezerra Batista**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 098.1992.000.004-3**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Queimadas, onde será submetido a **juízo popular, no dia 02 de dezembro de 2009, às 08:30 horas.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 861 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3414/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Erdion Glebs Lima Páscoal**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 078.2005.000.458-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Barra de Santa Rosa, onde será submetido a **juízo popular, no dia 09 de dezembro de 2009, às 08:30 horas.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 862 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 16 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3431/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Geralda Augusto Matias**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 073.1990.001.993-3**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cabedelo, onde será submetido a **juízo popular, no dia 09 de dezembro de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 863 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 16 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3432/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a(s) defesa(s) em plenário do júri (MUTIRÃO DO JÚRI-CNJ-META 2) do(s) réu(s) abaixo(s) relacionado(s) que respondem a Processo(s) Crime perante a **Justiça Pública da Comarca de Guarabira/PB**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Nºs. do(s) Processo(s)	Data(s)	Réu(s)
018.2006.092.887-8As	01-12-09	José Pereira da Silva
018.1989.000.093-0As	01-12-09	Euclides Luiz da Silva
018.1983.000.216-0As	02-12-09	Clóvis Inácio dos Santos
018.1991.000.220-5As	02-12-09	José Ribeiro da Silva
018.2007.022.538-0As	03-12-09	Eduardo Marques da Silva

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 864 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3082/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, ao servidor **JOSINALDO NOGUEIRA DE LUCENA**, matrícula 152.651-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2009.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 865 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3443/2009-DPPB, RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **NADJA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula 152.576-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 23 de novembro de 2009.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 866 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3451/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **ANDRESSA FERREIRA SOARES**, matrícula 158.602-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2009.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 867 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3410/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, ao servidor **FREDERICO LUIZ TEIXEIRA**, matrícula 69.635-8, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2009.**


Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 868/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 19 de novembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, c/c os Artigos 46, Inciso II, e 48 da Lei Complementar Nº. 39, de 15 de março de 2002, e o requerimento dos interessados, constante do **Processo Nº 3239/2009-DPPB**,

RESOLVE remover a pedido a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 68.074-5, titular da 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, para a 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, passando doravante a ser o titular, em virtude de permuta com a Defensora Pública, **HELENA PEREIRA PIMENTEL**, Símbolo DP-3, matrícula 74.165-5, titular da 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, que doravante passará à titularidade da 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.

Publique-se.
Cumpra-se.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 012/2009- DPEP/CORGE

O CORREGEDOR – GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 17 e 28, Inc. VII da LC nº 39/02, e art. 131 da LC nº 58/03, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba),

R E S O L V E:

I - Determinar a Instauração de Sindicância para apurar a prática dos fatos atribuídos, em tese, a Defensor Público, ocorrido em 28 de outubro de 2009, na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme MEMORANDUM Nº 094/2009 – CG.

II - Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos Defensores Públicos **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, Mat. Nº 77.929-6, **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**, Mat. Nº 77.304-2, e **ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, Mat. Nº 96.291-1, para sob a presidência do primeiro, dar início a Sindicância, de acordo com as regras anexas pelo Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, no que couber.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos, em sua forma sumária.

IV - Estabelecer que, uma vez concluída a sindicância, traga à Comissão os elementos caracterizadores de sua conclusão, instruindo o processo com os documentos que entender necessários, bem como, a oitiva do sindicado e das possíveis testemunhas acaso arroladas, assegurando-se ao Defensor Público sindicado a garantia da ampla defesa.

V – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 19 de Novembro de 2009.

PORTARIA Nº 013/2009 - DPEP/CORGE.

O CORREGEDOR – GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 17 e 28, Inc. VII da LC nº 39/02, e art. 131 da LC nº 58/03, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba),

R E S O L V E:

I - Determinar a Instauração de Sindicância para apurar a prática dos fatos atribuídos, em tese, a Defensor Público, ocorrido em 03 de Novembro de 2009, na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme MEMORANDUM Nº 094/2009 – CG.

II - Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos Defensores Públicos **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, Mat. Nº 77.929-6, **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**, Mat. Nº 77.304-2, e **ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, Mat. Nº 96.291-1, para sob a presidência do primeiro, dar início a Sindicância, de acordo com as regras anexas pelo Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, no que couber.


III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos, em sua forma sumária.

IV - Estabelecer que, uma vez concluída a sindicância, traga à Comissão os elementos caracterizadores de sua conclusão, instruindo o processo com os documentos que entender necessários, bem como, a oitiva do sindicado e das possíveis testemunhas acaso arroladas, assegurando-se ao Defensor Público sindicado a garantia da ampla defesa.

V – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 19 de Novembro de 2009.


FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
CORREGEDOR – GERAL